
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 627, DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Concede prêmio ao fumicultor ou firma comercial que produzir fumo em fôlha, por qualquer processo.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o prêmio de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), ao fumicultor ou cooperativa de fumicultores, que produzir, anualmente e durante cinco anos consecutivos, 750 quilos de fumo em fôlha, desde que preparado por quaisquer processos existentes atualmente.

Art. 2º Terá direito ao mesmo prêmio a firma do interior do Estado que, durante o período de tempo referido, exportar uma tonelada de fumo em fôlha, desde que preparado por qualquer dos processos existentes atualmente.

Art. 3º Os fumicultores, cooperativas e firmas que desejarem concorrer a êsses prêmios, deverão inscrever-se no Departamento de Produção do Estado, por intermédio das Prefeituras, em cujos municípios se cultiva o fumo.

Art. 4º As despesas para execução desta lei correrão pela verba destinada ao fomento da produção do orçamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e será regulamentada até 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

Publicada no DOE de 23.08.1953